

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35300477570

*Companhia Aberta*

**Ata da Reunião do Conselho de Administração**

**Realizada em 24 de abril de 2024**

- 1. Data, Hora, Local:** 24 de abril de 2024, às 10hrs, na sede social da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por meio de videoconferência, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Daniel Rizzardi Sorrentino; e Secretária: Sra. Juana Melo Pimentel.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alteração e consolidação do Regimento Interno do Conselho de Administração; (ii) alteração e consolidação do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário; (iii) atualização e consolidação das seguintes Políticas da Companhia: (a) Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros; (b) Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (c) Política de Conflito de Interesses; (d) Política Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses; e (iv) autorização para a Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias celebrar todos os atos necessários para a formalização das deliberações referentes aos itens acima.
- 5. Deliberações:** Instalada a reunião, foram avaliadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia. Ao final das discussões, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:
  - 5.1. Alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração, para refletir as alterações das competências do Conselho de Administração a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia, a ser realizada em 25 de abril de 2024 ("AGEO"), e se aprovado, o referido regimento passará a vigorar com a nova redação constante no Anexo I à presente ata.

- 5.2. Alterar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatuário, considerando que será deliberado na AGEO a transformação do comitê em estatutário, e se aprovado, o referido regimento passará a vigorar com a nova redação constante no Anexo II à presente ata.
- 5.3. Aprovar a atualização das seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros; (b) Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão; (c) Política de Conflito de Interesses; (d) Política Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses, que passam a vigorar com as redações constantes nos Anexos III, IV, V e VI, respectivamente, à presente ata.
- 5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias a celebrar todos os atos e/ou documentos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima.
- 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata.** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme foi assinada por todos os presentes.
- 7. Lista de Presenças.** O Presidente e a Secretária da Mesa certificam que os seguintes Conselheiros estiveram presentes na reunião: Daniel Rizardi Sorrentino, Diogo Ferraz de Andrade Corona, Edgard Gomes Corona, Leonardo Lujan Gonzalez, Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz, Soraya Teixeira Lopes Corona, Ricardo Lerner Castro e Wolfgang Stephan Schwerdtle.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Mesa:

---

Daniel Rizardi Sorrentino  
Presidente

---

Juana Melo Pimentel  
Secretária

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

### **DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 1 -** O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia"), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), prevalecendo esta última, em caso de divergências.

**Parágrafo 1.** Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

**Parágrafo 2.** Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2 -** O Conselho é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de relevante interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

**Parágrafo Único -** O Conselho deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

**Artigo 3 -** O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

### **DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO**

**Artigo 4 -** De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por até 10 (dez) membros todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único –** A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que

contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

**Artigo 5 -** Dos membros do Conselho, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia tiver acionista controlador.

**Parágrafo 1.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 2.** Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia, sem prejuízo do que for definido na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

**Artigo 6 -** Observado o disposto em acordos de acionistas na sede da Companhia, em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral da Companhia.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 7 -** Competem ao Conselho as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

## **DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 8 -** Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

**Artigo 9 -** É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (vi) Assinar os Termos de Posse a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (vii) Participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii) Abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, e ainda negócios entre a Companhia e controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito, observada as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflitos de Interesse da Companhia;
- (ix) Informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (x) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

**Artigo 10 -** O Conselho deve incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de Conselheiros da Companhia, sua manifestação contemplando:

- (i) A aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho, Diretoria Estatutária e Comitês da Companhia, bem como a este Regimento; e
- (ii) As razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, e da declaração prestada pelo

candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

**Artigo 11 -** Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

**Artigo 12 -** Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

**Parágrafo Único -** Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir sempre no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

**Artigo 13 -** Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto no artigo abaixo.

**Artigo 14 -** É vedado aos Conselheiros (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las, (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia, (iii) adquirir ativos ou explorar atividades que tenham tido a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir, (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo, exceto quando permitido no Estatuto Social ou aprovado na assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia, (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

**Artigo 15 -** Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

**Artigo 16 -** Sempre que razoavelmente solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho.

**Artigo 17 -** O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade, detenha qualquer participação ou venha a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, deverá comunicar tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1.** O Conselheiro se obriga a cumprir com o disposto neste Artigo 17, ou seja, se obriga a não exercer atividade, deter participação ou ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, por 12 (doze) meses, após o fim do seu respectivo mandato.

### **DOS REQUISITOS DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 18 -** A indicação de membros do Conselho da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Política de Indicação da Companhia, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 19 -** A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá levar em consideração nas suas avaliações individuais anuais.

### **DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 20 -** O Conselho será composto por um Presidente do Conselho e os demais membros sem designação específica.

**Parágrafo 1.** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária a se realizar, após a Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo 2.** Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



## **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21 -** As reuniões do Conselho poderão ser convocadas por qualquer de seus membros do Conselho em conjunto, e deverão ocorrer ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, e serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista.

**Parágrafo 1.** As reuniões do Conselho poderão validamente instalar-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por qualquer dos membros presentes, que será eleito pela maioria dos Conselheiros presentes, secretariado por quem ele indicar. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, pelo meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Referido Conselheiro deverá, em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião, confirmar o voto emitido por meio de carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho.

**Parágrafo 2.** As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração acerca das matérias previstas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento serão tomadas pelo voto (favorável) de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho.

**Artigo 22 -** Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

**Artigo 23 -** Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) Os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;

- (ii) A presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho; e
- (iii) Em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

### **DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

**Artigo 24 -** O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

**Artigo 25 -** Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, observadas as exceções da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses da Companhia.

**Artigo 26 -** Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

**Artigo 27 -** Em caso de conflito de interesse o Conselho deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses da Companhia.

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Artigo 28 -** Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho realizará, pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho, como órgão colegiado e/ou de cada um de seus membros, individualmente, bem como dos Comitês.

**Parágrafo 1.** - Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro e Presidente do Conselho que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

**Parágrafo 2.** - A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

**Parágrafo 3.** - Os resultados consolidados das avaliações do Conselho e dos Conselheiros serão divulgados a todos os membros do Conselho.

**Parágrafo 4.** - Os resultados das avaliações individuais dos Conselheiros, se houver, poderão ser disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho.

**Parágrafo 5.** - Os resultados das avaliações do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente, se houver, poderão ser também disponibilizados a todos os Conselheiros.

**Parágrafo 6.** - Os resultados das avaliações de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho, se houver, poderão ser discutidos em sessões de *feedback* individuais.

**Artigo 29 -** A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 30 -** A remuneração global da administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ao Conselho deliberar sobre a sua distribuição entre os membros do Conselho, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observando sempre as disposições da Política de Remuneração da Companhia.

**Parágrafo Único -** Os membros independentes do Conselho não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração da Companhia, além daquela aprovada em assembleia geral ordinária. Para o exercício da sua função como membro do Conselho ou como membro dos Comitês, ressalvados, nos termos do Regulamento do Novo Mercado proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

#### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 31 -** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

**Parágrafo 1.** - Os Comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

**Parágrafo 2.** - Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho, devendo constar em ata.

**Artigo 32** - Os Comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos Comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os Comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho.

**Artigo 33** - Os Comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho ou aos Conselheiros que a solicitarem.

#### **DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA**

**Artigo 34** - O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

**Artigo 35** - O Conselho deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

#### **DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL**

**Artigo 36** - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

**Artigo 37** - O Presidente do Conselho encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente

do Conselho, participarão das reuniões do Conselho que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 38 -** Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, para fins de aprimoramento, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

**Artigo 39 -** As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação, bem como as violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas em reunião do Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

**Artigo 40 -** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado <https://www.smartfit.com.br/ri>.

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

**ANEXO II**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

### **DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno ("**Regimento**") disciplina o funcionamento dos Comitê de Auditoria Estatutário da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("**Companhia**" e "**Comitê de Auditoria**", respectivamente) e foi elaborado de acordo com as disposições do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Regulamento do Novo Mercado**", respectivamente) e a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - Este Regimento é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - O Comitê de Auditoria é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

**Parágrafo Único.** Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia.

**Artigo 3º** - Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes, a área de controles internos e auditoria interna.

**Parágrafo Primeiro** - Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

**Parágrafo Segundo** - Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 4º** - Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social:

- a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade (i) dos mecanismos de controles internos da Companhia; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- c) supervisionar e acompanhar as atividades (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar (1) a sua independência; (2) a qualidade dos serviços prestados; e (3) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iii) da área de controles internos da Companhia; (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, incluindo os processos e procedimentos para identificar e endereçar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Companhia, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- e) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- f) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia;
- g) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações entre partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;



- h) observado o disposto nos artigos 16 e 17 abaixo, deliberar sobre as propostas de contratação de serviços extra-auditoria a serem prestados pelos auditores independentes da Companhia para a própria Companhia e/ou para suas subsidiárias diretas ou indiretas, no Brasil e no exterior; e
- i) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, contendo a descrição de: (i) suas atividades, as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 5º** - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades, no mínimo, trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

## **DOS MEMBROS**

**Artigo 6º** - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- a) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes, observado o disposto no parágrafo terceiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas nos itens (a) e (b) acima, observado que nenhum dos membros poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle

comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

**Parágrafo Segundo** - Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o caput deste artigo 6º, o membro do Comitê de Auditoria:

- a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, seu acionista controlador, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia; e
- b) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (a) acima.

**Parágrafo Terceiro** - Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no item (b) do caput deste artigo 6º, o membro do Comitê de Auditoria deve possuir:

- a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
- e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

**Parágrafo Quarto** - O atendimento aos requisitos previstos no parágrafo terceiro acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

**Artigo 7º** - Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos de, no máximo, 10 (dez) anos. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas, quando aplicável, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia, devendo ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta da Companhia, neste Regimento e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

**Parágrafo Quarto** - São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

- a) comparecer a todas as reuniões do Comitê de Auditoria a que for convocado;
- b) comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- d) prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
- e) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê de Auditoria, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

**Artigo 8º** - A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, além dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária.

**Artigo 9º** - A substituição de membro do Comitê de Auditoria deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

## DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

**Artigo 11** - Anualmente, o Comitê de Auditoria aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

**Artigo 12** - O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**Artigo 13** - O Comitê de Auditoria receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

**Parágrafo Primeiro** - As denúncias poderão ser encaminhadas para o Comitê de Ética responsável pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Auditoria garantirá o sigilo do denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização do Canal de Denúncia, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

**Parágrafo Quarto** - As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

## DAS REUNIÕES

**Artigo 14** - O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sendo convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Primeiro.** As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Quarto.** Na falta do quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Parágrafo Quinto.** As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 1 (um) voto por membro do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido, e serão registradas em atas.

**Parágrafo Sétimo.** É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

**Parágrafo Oitavo.** O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladoria, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Parágrafo Nono.** Os assuntos, orientações, discussões, recomendações, opiniões e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

## **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Artigo 15** - Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato, a sua avaliação individual, por órgão ou ambas.

**Parágrafo Primeiro.** Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

**Parágrafo Segundo.** O processo de avaliação poderá contar com a participação de outros órgãos da Companhia e/ou de consultoria externa.

**Parágrafo Terceiro.** Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais, se houver, poderão ser disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 16** - A remuneração do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observando sempre as disposições da Política de Remuneração da Companhia.

## **DO COORDENADOR**

**Artigo 17** - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro.** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- a) instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo Segundo.** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria, desde que cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento, bem como na Política de Indicação da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

## **DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA**

**Artigo 18** - É proibida a contratação de serviços extra-auditoria – ou seja, serviços que a Companhia e/ou uma de suas subsidiárias contrate com os auditores independentes da Companhia e não estejam diretamente relacionados à auditoria de suas demonstrações contábeis – que possam comprometer a independência dos auditores independentes.

**Artigo 19** - O Comitê de Auditoria deverá aprovar a contratação de serviços extra-auditoria que não comprometam a independência dos auditores.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de urgência, a contratação poderá ser aprovada pelos membros do Comitê de Auditoria por meio de manifestação via correio eletrônico (e-mail), devendo tal aprovação ser registrada na ata da reunião seguinte do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Segundo.** Contratações de serviços extra-auditoria com valores equivalentes a até 5% (cinco por cento) do orçamento do Comitê de Auditoria para o respectivo ano poderão ser aprovados isoladamente pelo Coordenador do Comitê de Auditoria, observada a necessidade de informar os demais membros do Comitê de Auditoria sobre tal contratação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 20** - A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê de Auditoria, contendo a descrição de (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 21** - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, para fins de aprimoramento, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

**Artigo 22** - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 23** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado nos *websites* da Companhia (<https://www.smartfit.com.br/ri>), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([b3.com.br](http://b3.com.br)).

\* \* \*



**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

**ANEXO III**

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS EXECUTIVOS E DOS CONSELHEIROS**

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS EXECUTIVOS E DOS CONSELHEIROS DA  
SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

**1. OBJETIVO**

**1.1.** Esta Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Política") estabelece diretrizes para a fixação da remuneração e dos benefícios concedidos aos Diretores Estatutários, aos Diretores não Estatutários, aos membros do Conselho de Administração e aos membros dos comitês instituídos pela **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.** ("Companhia"), em conjunto denominados "Executivos".

**1.2.** A Política possui como objetivos principais: (i) atrair, reter e incentivar Executivos na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados, estando sempre alinhada aos interesses da Companhia e dos acionistas; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Executivos.

**1.3.** Para assegurar que a prática de remuneração esteja em conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto, a metodologia utilizada para avaliação da remuneração individual leva em consideração: (i) as responsabilidades dos Executivos, considerando os diferentes cargos que ocupam e as funções que desempenham; (ii) o tempo dedicado às suas funções; (iii) a competência e reputação profissional, tendo em vista a sua experiência e qualificação; e (iv) o valor de seus serviços praticados no mercado.

**2. REMUNERAÇÃO**

**2.1. Condições gerais:** A remuneração dos Executivos da Companhia poderá ser composta da seguinte forma:

**2.1.1. Remuneração Fixa:**

**2.1.1.1. *Pró-labore mensal fixo:*** tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos nossos membros, baseado em parâmetros de mercado, visando a remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do nosso negócio. Pela Política de Remuneração da Companhia,

os Executivos podem ser elegíveis a uma remuneração fixa, a qual é baseada no mercado de academias de ginástica e utiliza como referência pesquisa salarial;

2.1.1.2. *Benefícios*: visam complementar benefícios da assistência social pública para dar segurança aos nossos Executivos e permitir foco no desempenho de suas funções, compostos de plano de assistência médica e vale-refeição, entre outros.

#### 2.1.2. *Remuneração Variável*:

2.1.2.1. *Bônus*: objetiva premiar o alcance e superação das metas pré-estabelecidas da Companhia, a cada membro da Diretoria Estatutária e Não Estatutária, alinhada ao desempenho, sustentabilidade e à estratégia de crescimento do nosso negócio em cada exercício social; e

#### 2.1.3. *Incentivo de longo prazo baseado em ações*:

2.1.3.1.1. *Incentivo de longo prazo baseado em ações*: tem o objetivo de gerar incentivos para a retenção dos Diretores Estatutários e não Estatutários, além de alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e dos acionistas, de modo a maximizar a criação de valor ao nosso negócio, por meio de resultados consistentes e sustentáveis, tanto de médio quanto de longo prazo. Os incentivos de longo prazo baseados em ações poderão assumir a forma de planos de outorga de ações ou opções de compra de ações de emissão da Companhia e, a depender de suas características, poderão assumir caráter exclusivamente mercantil, não sendo caracterizados como remuneração para fins trabalhistas e previdenciários.

2.1.3.1.2. A Companhia poderá, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, implementar outros modelos de incentivo de longo prazo, com o objetivo de gerar incentivos para a retenção dos Diretores Estatutários e não Estatutários, bem como de alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e dos acionistas. Tais incentivos também poderão, a depender de suas características, assumir caráter exclusivamente mercantil, não se caracterizando como remuneração para fins previdenciários e trabalhistas.

2.1.3.2. Para fins de esclarecimentos, o Incentivo de Longo Prazo acima previsto será aplicável a outros profissionais da Companhia, nos termos permitidos no respectivo Plano de Incentivo de Longo Prazo.

**2.2.** O incentivo de longo prazo baseado em ações e o programa de participação nos lucros e resultados terão seus regramentos definidos em planos e/ou programas específicos a serem aprovados pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme aplicável.

**2.3.** A remuneração global dos Executivos observará, em qualquer caso, os limites estabelecidos pela Assembleia Geral da Companhia de cada ano, nos termos da legislação societária.

**2.4.** O valor global máximo a ser pago aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária a título de remuneração é determinado pela Assembleia Geral de Acionistas, devendo a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, e podendo a alocação de tais valores globais entre o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária ser definida pelo Conselho de Administração.

**2.5.** Respeitado o valor da remuneração global da Diretoria Estatutária estabelecida pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente poderá distribuir a remuneração entre os Diretores, na forma que lhe convier, exceto a sua própria remuneração, a qual caberá ao Conselho de Administração.

**2.6.** O valor da remuneração da Diretoria Estatutária e Não Estatutária é calculado de acordo com pesquisas de práticas de mercado.

**2.7.** O valor da remuneração dos Executivos pode ser reajustado anualmente mediante negociação entre a Companhia e o Executivo, com o objetivo de recompor a perda do valor monetário decorrente da inflação.

### **3. DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS POR GRUPO DE CARGO**

#### **3.1. Diretores Estatutários**

3.1.1. Os Diretores Estatutários da Companhia receberão um pró-labore mensal fixo, definido de acordo com a negociação individual com cada um dos diretores estatutários, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais de segmentos similares, observada esta Política de Remuneração.

3.1.2. Os Diretores Estatutários da Companhia receberão valores anuais a título de Bônus, entre 0 e 4 pró-labores mensais, de acordo com o desempenho individual e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas para a Companhia no referido ano;

3.1.3. Os Diretores Estatutários da Companhia poderão ter direito à participação no incentivo de longo prazo baseado em ações, observados os regramentos que vierem a ser definidos nos respectivos planos

e programas, conforme indicado no item 2.2 acima.

3.1.4. Os Diretores Estatutários da Companhia poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) Assistência médica; (ii) Vale refeição; (iii) Vale alimentação; (iv) Checkup anual; (v) Seguro de vida; (vi) Benefício opcional para uso de redes de academias.

### **3.2. Diretores Não Estatutários**

3.2.1. Assim como os Diretores Estatutários, os Diretores não Estatutários da Companhia receberão um salário mensal, definido de acordo com a negociação individual com cada um desses membros, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais dos segmentos similares, observada a Política de Remuneração.

3.2.2. Os Diretores não Estatutários da Companhia receberão valores anuais a título de Bônus, entre 0 e 4 salários, de acordo com o desempenho individual e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas para a Companhia no referido ano.

3.2.3. Os Diretores não Estatutários da Companhia poderão ter direito à participação no incentivo de longo prazo baseado em ações, observados os regramentos que vierem a ser definidos nos respectivos planos e programas, conforme mencionado no item 2.2 acima.

3.2.4. Os Diretores não Estatutários da Companhia também poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) Assistência médica; (ii) Vale refeição; (iii) Vale alimentação; (iv) Seguro de vida; e (v) Benefício opcional para uso da rede de academias.

### **3.3. Membros do Conselho de Administração**

3.3.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão ter direito a receber pró-labore mensal, definido de acordo com regras estratégicas e condições gerais previamente estabelecidas.

3.3.2. Os membros do Conselho de Administração da Companhia não serão elegíveis ao recebimento de bônus, em função de sua participação em tal órgão.

3.3.3. Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão ter direito à participação no incentivo de longo prazo baseado em ações, observados os regramentos que vierem a ser definidos nos respectivos planos e programas, conforme mencionado no item 2.2 acima.

3.3.4. A Companhia poderá reembolsar despesas incorridas pelos membros do Conselho de Administração, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento em reuniões específicas e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração e, mediante recebimento de comprovação do

referido gasto pelo membro do Conselho de Administração.

### **3.4. Participação em Comitês**

3.4.1. Os membros dos comitês instituídos pela Companhia que possuam outras funções na Companhia não farão jus a qualquer acréscimo de remuneração ou de valor de pró-labore, em função de sua participação nestes comitês.

3.4.2. Os membros dos comitês que possuam apenas essa função na Companhia têm direito ao recebimento de um pró-labore mensal, embora não sejam elegíveis ao recebimento de bônus e/ou participação no plano de incentivo de longo prazo da Companhia.

## **4. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA**

4.1. O Conselho de Administração poderá avaliar a adequação da política de remuneração do emissor anualmente, quando da fixação da remuneração individual da diretoria.

4.1.1. Essa avaliação consiste em verificar se a política praticada pela Companhia condiz com as responsabilidades de cada membro da administração, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas.

5.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

5.3. O Conselho de Administração irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

5.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em <https://www.smartfit.com.br/ri>.

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

**ANEXO IV**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SMARTFIT  
ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SMARTFIT**  
**ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

**1. OBJETIVO**

**1.1.** A presente "Política de Negociação de Valores Mobiliários" tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 44 (conforme abaixo definida).

**2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

2.1.1. "**Acionista Controlador**": o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. "**Administradores**": membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

2.1.3. "**Associados com Acesso à Informação Privilegiada**": conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

2.1.4. "**Ato ou Fato Relevante**": qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes



à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes que constam do Anexo A da Política de Divulgação.

- 2.1.5. "**B3**": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 2.1.6. "**Companhia**": Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
- 2.1.7. "**Conselheiros Fiscais**": os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes.
- 2.1.8. "**Conselho de Administração**": o Conselho de Administração da Companhia.
- 2.1.9. "**Conselho Fiscal**": o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- 2.1.10. "**Corretoras Credenciadas**": as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política.
- 2.1.11. "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.1.12. "**Diretor de Relações com Investidores**": o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas resoluções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- 2.1.13. "**Diretoria**": a Diretoria da Companhia.
- 2.1.14. "**Entidades do Mercado**": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- 2.1.15. "**Ex-Administradores**": os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.
- 2.1.16. "**Funcionários com Acesso à Informação Privilegiada**": os empregados e demais colaboradores da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso, permanente ou eventual, a qualquer Informação Privilegiada.
- 2.1.17. "**Informação Privilegiada**": todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
- 2.1.18. "**Lei das Sociedades por Ações**" a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.19. "**Pessoas Ligadas**": as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda

da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

- 2.1.20. "**Pessoas Vinculadas**": a própria Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso à Informação Privilegiada.
- 2.1.21. "**Política**": esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
- 2.1.22. "**Política de Divulgação**": a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- 2.1.23. "**Resolução CVM 44**": a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- 2.1.24. "**Sociedades Controladas**": as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 2.1.25. "**Termo de Adesão**": termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.
- 2.1.26. "**Valores Mobiliários**": quaisquer ações, debêntures, conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário".

### **3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA**

#### **3.1. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Fato Relevante**

3.1.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação da Companhia.

3.1.2. A regra do item 3.1.1 acima também se aplica:

- (i) nas datas em que a Companhia negociar com ações de sua emissão, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia deverá informar previamente às Pessoas Vinculadas acerca de tais datas; e
- (ii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.1.3. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item 3.1 acima, presume-se que:

- (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) Acionista(s) Controlador(es), Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada;
- (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso à Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada;
- (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

### **3.2. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários**

3.2.1. As restrições à negociação aqui previstas não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem operações no âmbito desta Política, nos termos do item 3.2.2 abaixo.

3.2.2. Serão permitidas e não sujeitas às restrições desta Política as negociações nos casos de:

- (i) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (ii) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e
- (iv) subscrições de novos Valores Mobiliários a serem emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta de tais Valores Mobiliários.

### **3.3. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

3.3.1. Nas hipóteses de restrição e vedação previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

### **3.4. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados**

3.4.1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 14, §3º da Resolução CVM 44, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) No período de 15 dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo dos ITRs e das DFs, cabendo ao departamento de relações com investidores informar, antecipadamente, as Pessoas Vinculadas das datas previstas para divulgação dessas informações;

- (ii) Entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios; e
- (iii) A partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção da Companhia ou dos Acionistas Controladores da Companhia de (i) modificar o capital social da Companhia, mediante subscrição de novas ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, pela própria Companhia; ou (iii) distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio e enquanto tal informação não for divulgada ao público, por meio de Fato Relevante.

3.4.2. A proibição de que trata o item 3.4.1 independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

3.4.3. A contagem do prazo referido no item 3.4.1 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados, nesse dia, após a referida divulgação.

3.4.4. As restrições previstas no item 3.4.1 acima não se aplicam nas seguintes hipóteses:

- (i) Negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação, decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) Negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

3.4.5. Exceto pelo disposto nos subitens (i) a (iii) do item 3.4.1 acima, as Corretoras Credenciadas (a) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima, se efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação,

inclusive no próprio dia de sua respectiva divulgação, enquanto não forem públicas, dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, e (b) informarão à Companhia quando da ocorrência dessas operações.

### **3.5. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia**

3.5.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar aquisição ou alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão, enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.5.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

### **3.6. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores**

3.6.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto no item 3.6.2 abaixo.

3.6.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 3 (três) meses após seu afastamento.

### **3.7. Vedações Adicionais**

3.7.1. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 54 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários a partir da data mais antiga entre (i) a data de deliberação da oferta, e (ii) o 30º dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta até a publicação do anúncio de encerramento.

3.7.2. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que a Informação Privilegiada ainda não foi divulgada ao mercado.

3.7.3. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas das Pessoas Vinculadas, desde que:

- (i) O regulamento de tais fundos não preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou de seus Acionistas Controladores; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.7.4. Também é vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nas hipóteses previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 3.1, 3.3, 3.4, e 3.6: (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opção ou derivativos referenciados nos Valores Mobiliários.

## **4. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

**4.1.** Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM ou da B3, conforme suas respectivas competências;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

4.2 A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 6.4 abaixo.

4.3 Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

## **5. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**5.1.** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

**5.2.** Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

**5.3.** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o



**Anexo I** desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia enquanto mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

**6.2.** Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

**6.3.** A comunicação desta Política às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizarem qualquer negociação com Valores Mobiliários.

**6.4.** A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

**6.5.** As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso à Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão.

**6.6.** Esta Política pode ser consultada em <http://www.smartfit.com.br/ri>.

**6.7.** Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

*Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [•], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob nº [•], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou "Acionista Controlador"] da [da sociedade controlada pela] **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.594.978/0001-78 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.*

*[inserir local e data de assinatura]*

---

**[NOME OU DENOMINAÇÃO]**

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

**ANEXO V**

**POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES**

**POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES DA**  
**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

**1. Objetivo**

Esta Política de Conflito de Interesses (“Política”) estabelece as regras e procedimentos aplicáveis para identificar, avaliar e conduzir situações nas quais exista risco de que interesses pessoais de Colaboradores interfiram, possam ou pareçam interferir nos interesses comerciais legítimos da Companhia.

Visa atestar o forte envolvimento da Companhia na implementação de um mecanismo proativo que permita a detecção precoce de situações de Conflito de Interesses, baseado no apoio e intervenção, quando cabível, do Departamento de Compliance e, se considerado apropriado e necessário, do Comitê de Ética.

Também pretende assegurar que o Departamento de Gente & Gestão, antes de efetivamente contratar um funcionário, solicite a ele informações relacionadas a Conflito de Interesses para avaliação e, se necessário, endereçamento ao Departamento de Compliance.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores a disseminação desta Política, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

Nos países em que a Companhia atua deverá ser observada a legislação local que trate sobre o tema da presente Política.

**2. Aplicação**

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores da Companhia, independentemente do nível hierárquico, da função e/ou cargo exercidos, e da localidade em que se encontram.

Adicionalmente, esta Política também é aplicável a Terceiros que se relacionem, direta ou indiretamente, com a Companhia.

Caso as disposições da legislação local, em qualquer local em que a Companhia desenvolva suas atividades, sejam mais restritivas que as disposições desta Política, serão aplicáveis as disposições da legislação mais restritiva.

Esta Política será supervisionada pelo Comitê de Ética, com o apoio total e engajamento do Conselho

de Administração e da Diretoria da Companhia.

### **3. Diretrizes Gerais**

Esta Política estabelece diretrizes sobre a condução das operações da Companhia com ética, transparência e em conformidade com as legislações aplicáveis.

Tem por objetivo instruir os Colaboradores e Terceiros a identificarem situações que apresentem potencial ou real Conflito de Interesses, bem como tratá-las de forma adequada, adotando os mais altos parâmetros de integridade, lealdade e transparência.

### **4. Diretrizes Específicas**

#### **4.1. Conflito de Interesses**

Situação na qual um colaborador por interesse próprio, de familiares ou terceiros, pode ser influenciado a agir contra os interesses da Companhia e/ ou dos clientes desta, e/ou quaisquer situações nas quais o colaborador deixa de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções.

Os interesses pessoais não devem se sobrepor aos interesses da Companhia.

É dever do colaborador não utilizar seu vínculo com a Companhia para privilegiar outros negócios ou pessoas ou, ainda, obter vantagens para si ou terceiros.

É dever de todo e qualquer Colaborador deixar de participar de quaisquer negociações, contratações, aprovações ou gestão de terceiros em situações que configurem ou possam configurar Conflito de Interesses.

A Companhia entende e reconhece que situações que se caracterizem como Conflito de Interesses não são necessariamente ilegais, mas ainda assim podem gerar à Companhia e/ou aos seus negócios, prejuízos, perdas ou diminuição de rendimentos e lucratividade.

Para exemplificar, considera-se que há um potencial Conflito de Interesses nos casos em que:

- Contratar Fornecedor pela indicação de vínculo afetivo, amigos ou parentes, ou por parte de alguém no exercício do poder estatal, ou até mesmo em uma organização cliente, sem que esse fato tenha sido reportado previamente e tenha recebido a devida aprovação pelo Comitê de Ética.
- Estar envolvido, direta ou indiretamente, no gerenciamento ou na administração de contratos e

outras transações com a empresa na qual tenha interesse financeiro, pessoal, afetivo, familiar ou social.

- Trabalhar diretamente, na mesma linha hierárquica ou mesma unidade, de Colaboradores que sejam seus parentes, amigos próximos ou que tenham vínculo afetivo.
- Empréstimo de bens ou recursos da Companhia para uso pessoal, de Familiares ou de Terceiros, exceto com consentimento do Comitê de Ética.
- Exercício de atividades paralelas, comerciais ou não, que prejudiquem ou entrem em conflito com a execução das atribuições, no mesmo horário ou fora da jornada de trabalho, sendo proibida a obtenção ou favorecimento de vantagens indevidas, comissões decorrentes da função ou cargo que ocupa na Companhia.
- Exercício de atividades paralelas em outro emprego que concorram com as atividades desenvolvidas na Companhia, ou seja, na qual se utiliza do seu conhecimento técnico para prestação de serviços a outro empregador de forma a concorrer ou prejudicar as atividades da Companhia em qualquer grau;e
- Para o caso dos acionistas, exercício do direito de voto com o fim de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter para si ou para Familiares ou Terceiros, vantagem a que não tem direito e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros acionistas.

Sendo assim, Colaboradores e seus familiares não estão autorizados a se tornarem franqueados da Companhia. Colaboradores também não estão autorizados a contratar com familiares seus a aquisição de produtos ou a prestação de serviços para a Companhia, salvo com as respectivas justificativas e a aprovação expressa do Comitê de Ética.

#### **4.2 Reporte de Situação de Conflito de Interesses**

Caso um Colaborador entenda estar em possível situação de Conflito de Interesses, ainda que potencial, deve comunicar ao gestor e endereçar o Formulário de Conflito de Interesses (Anexo II), atualizado, ao Departamento de Compliance, no e-mail: [compliance@smartfit.com](mailto:compliance@smartfit.com), para reportar a situação.

Aquele que estiver diante de uma situação de Conflito de Interesses, mesmo que potencial e ainda não analisada, deve evitar participar de qualquer processo de tomada de decisão e/ou discussão relacionada ao assunto em questão.

Excepcionalmente e apenas caso autorizado previamente e por escrito pelo Comitê de Ética da

Companhia, o Colaborador em situação de Conflito de Interesses poderá participar da discussão relativa ao assunto em questão para prestar informações que possam auxiliar no processo de tomada de decisão. Entretanto, ainda que autorizado a participar da discussão, o Colaborador não participará da votação e/ou decisão sobre a matéria.

Independentemente da divulgação voluntária pelo Colaborador que se encontrar em situação de Conflito de Interesses, qualquer outro Colaborador que identificar a ocorrência deve reportá-la pelo Canal de Denúncia, se possível com as respectivas evidências.

## **5. Violações**

Qualquer Colaborador ou Terceiro poderá ser questionado sobre a prática de atos que representem violação dos princípios e regras estabelecidos nesta Política.

Além disso, todos os Colaboradores e Terceiros têm o dever de reportar prontamente qualquer violação desta Política de que tiverem conhecimento.

Toda violação desta Política será investigada de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa e a legislação aplicável, com observância do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

As sanções internas podem variar desde advertência até o desligamento do Colaborador, sem prejuízo de aplicação das medidas administrativas e/ ou judiciais cabíveis.

Caso as violações tenham sido praticadas por Terceiros, a Companhia poderá determinar o encerramento dos vínculos contratuais existentes e buscar eventuais medidas judiciais que sejam cabíveis.

## **6. Denúncias**

Todos podem e devem reportar qualquer tipo de violação das condutas previstas nesta política da Companhia, por meio do Canal de Denúncias disponível no site [www.canaldedenuncia.com.br/smartfit](http://www.canaldedenuncia.com.br/smartfit) ou pelo e-mail [smartfit@canaldedenuncia.com.br](mailto:smartfit@canaldedenuncia.com.br).

## **7. Anexos**

Anexo I: Termos Definidos.

Anexo II: Formulário Conflito de Interesses

## **Anexo I - Termos Definidos**

- I. Colaboradores:** São todos os funcionários, empregados e colaboradores alocados nos países em que opera a Companhia, inclusive nas franqueadas, incluindo seus diretores, membros do seu conselho de administração, do seu conselho fiscal, dos comitês do conselho de administração, bem como de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar os administradores, assim como os estagiários, jovens aprendizes e trainees da Companhia.
- II. Comitê de Ética:** É o órgão não estatutário da Companhia responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância do Código de Conduta e Ética, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas pela Smart Fit Escola de Ginástica e Dança S.A.
- III. Companhia:** Denominação conjunta da Smart Fit Escola de Ginástica e Dança S.A. e sociedades por ela controladas, isoladamente ou em conjunto, localizadas no Brasil ou no Exterior.
- IV. Concorrentes:** Entende-se que ofertantes dos mesmos bens e serviços considerados, pelo consumidor, substituíveis entre si podem ser caracterizados como concorrentes. Deste modo, Partes Verticalmente Relacionadas que ofertem produtos similares a da Companhia, a exemplo de distribuidores e representantes podem ser caracterizados como concorrentes da Companhia.
- V. Conflito de Interesses:** Situação na qual um Colaborador, por interesse próprio ou de Familiares ou Terceiros, pode ser influenciado a agir contra os interesses da Companhia e/ou dos clientes desta, e/ou qualquer situação nas quais o Colaborador deixe de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício da Companhia.
- VI. Estreito Relacionamento:** Pessoas com as quais o Colaborador mantenha relacionamento afetivo; ou pessoas com as quais o Colaborador possua sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com um Colaborador.
- VII. Familiar(es):** A expressão abrange cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, ou qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão, além de amigos próximos.



**VIII. Partes Verticalmente Relacionadas:** Entende-se como as empresas que atuam em mercados relacionados, porém em diferentes níveis da cadeia de produção, a exemplo de distribuidores e fornecedores de insumos.

**IX. Política:** É a presente Política de Conflito de Interesses.

**X. Potencial:** Situação que pode evoluir e se tornar um Conflito de Interesse real.

**XI. Real:** Significa uma situação na qual existe, de fato, um claro Conflito de Interesse.

**XII. Subsidiária:** Toda e qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, na qual a Companhia seja sócia ou acionista.

**XIII. Terceiros:** São todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Companhia, incluindo parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, despachantes, agentes, consultores, advogados, e quaisquer terceiros contratados ou que tenham poderes para atuar em nome ou em benefício da Companhia.

**XXIII. Vantagem Indevida:** Oferta de coisa de valor ou de favorecimentos impróprios ou ilegais a Agente Público com o objetivo de influenciar uma ação ou omissão do respectivo agente, de maneira que ele execute, deixe de executar a sua função ou tome uma decisão visando privilegiar o ofertante ou pessoa a ele relacionada.

## Anexo II - Formulário de Conflito de Interesses

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Empresa/Unidade: \_\_\_\_\_

1. Você possui algum vínculo\* com colaborador ativo do Grupo Smart Fit?

Não

Sim. Por favor, preencher os campos abaixo:

Nome Completo	Cargo	Tipo de Relação

*\*relacionamento amoroso, cônjuge, companheiro, familiar (pais, avós, irmãos, filhos, netos, cunhados, noras, sogros, tios, genros, primos, sobrinhos, enteados, madrasta, padrasto).*

2. Informe caso possua vínculo com alguma empresa que seja franqueada, parceira, fornecedora ou prestadora de serviços da companhia, a qual você atue como administrador, sócio, executivo, negociador ou representante comercial.

Nome Empresa	Cargo/Posição	Vínculo com a Companhia (especificar)

3. Informe outras situações no seu dia a dia que possam caracterizar conflitos de interesses e necessite(m) de reporte e/ou validação? Descreva

\_\_\_\_\_

Caso tenha alguma alteração nos dados descritos, solicitamos, que informe ao seu Gestor e Departamento de Compliance (e-mail: [compliance@smartfit.com](mailto:compliance@smartfit.com))

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

**ANEXO VI**

**POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES  
ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES**

**POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES**  
**ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES**

**1. OBJETIVO**

1.1. A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse” (“Política”), aprovada na reunião do Conselho de Administração da **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.** (“Companhia” e “Conselho de Administração”, respectivamente), visa a assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia sejam tomadas considerando os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme abaixo definido), prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas Controladas, devendo ser observada especialmente: **(i)** pelos acionistas da Companhia e de suas Controladas; e **(ii)** pelo Pessoal Chave da Administração, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família.

1.3. Esta Política tem como fundamento: **(i)** o estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); **(ii)** o “Código de Ética e Conduta” aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia; **(iii)** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(iv)** as normas aplicáveis emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e **(v)** o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 (“Resolução CVM 94”), são consideradas “**Partes Relacionadas**” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

- (i) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família está relacionada com a Companhia se:
  - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou

- (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo), da Companhia ou de sua Controladora.
- (ii) Na definição de parte relacionada, uma Coligada inclui Controladas dessa Coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui Controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a Controlada de uma Coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.
- (iii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
  - (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada Controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - (ii) a entidade é Coligada ou Controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou Coligada ou Controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
  - (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
  - (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for Coligada dessa terceira entidade;
  - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
  - (vi) a entidade é Controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 2.1(i) acima;
  - (vii) uma pessoa identificada na letra 2.1(i)(a) tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; e
  - (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.1.1. Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

- (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2.1.2. Não estão sujeitas aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas, em Condições Comutativas e de Mercado, entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, e por estas entre si, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte de controladores da Companhia, de seu Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) e de pessoas a eles vinculadas;
- (ii) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou em Conselho de Administração, conforme o caso; e
- (iii) renovação de Transações com Partes relacionadas previamente aprovadas nos termos desta Política, desde que permaneçam em Condições Comutativas e de Mercado à época da renovação da contratação.

2.1.3. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 94.

## 2.2. **Conceitos:**

2.2.1. "**Administradores**": Conselho de Administração e Diretoria em conjunto.

2.2.2. "**Coligada(s)**": sociedade na qual a Companhia tenha influência significativa.

- 2.2.3. **“Condições de Mercado”** são aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
- 2.2.4. **“Controlada(s)”**: sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 2.2.5. **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- 2.2.6. **“Diretoria”**: a diretoria da Companhia.
- 2.2.7. **“Influência Significativa”**: o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. Presume-se a existência de influência significativa se o investidor mantiver direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), vinte por cento ou mais do poder de voto da investida, a menos que possa ser demonstrado o contrário. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la.
- 2.2.8. **“Membros Próximos da Família”**: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- 2.2.9. **“Pessoal Chave da Administração”**: aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- 2.2.10. **“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”*.

- 2.2.11. “**Transações com Partes Relacionadas de Montante Relevante**” são as Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia (“Montante Relevante”).
- 2.2.12. “**Transações com Partes Relacionadas**” são as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

### **3. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO**

- 3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 3.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 3.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas controladores, administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 3.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.



3.4.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

3.4.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

3.5. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

3.6. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

4.1. A Companhia, por meio do Conselho de Administração, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

4.2. Os acionistas da Companhia e o Pessoal Chave da Administração deverão informar ao Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a Companhia de que tenham ciência.

4.3. Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transação com Partes Relacionadas.

4.4. Quando o Departamento Jurídico tiver concluído sua análise sobre a transação, caberá a ele informar ao Conselho de Administração e demais órgãos da Companhia, conforme aplicável, nos termos desta Política, sobre a classificação que houver atribuído à referida transação.

4.5. Caso a transação informada, conforme acima, seja classificada como uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento realizado pelo Departamento Jurídico da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

4.6. O Departamento Jurídico deverá informar ao Conselho de Administração sobre Transações com Partes Relacionadas que envolvam a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes das demonstrações financeiras mais recentes, nos termos do artigo 122, X, da Lei das Sociedades por Ações e da alínea "o" do art. 8 do Estatuto Social da Companhia, para que o Conselho de Administração convoque uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovar referida transação.

4.7. Visando aproveitar oportunidades de negócios de acordo com o melhor interesse da Companhia, os Administradores poderão, excepcionalmente, e nos casos em que o tempo necessário para obtenção das devidas aprovações possa comprometer o aproveitamento de determinada oportunidade de negócio, celebrar instrumentos que outorguem à Companhia a possibilidade de realizar determinada Transação com Parte Relacionada, exceto quando a Parte Relacionada se tratar de Administradores ou Pessoal Chave da Administração (quando a celebração de qualquer instrumento dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração), desde que se faça constar expressamente dos respectivos instrumentos que:

- (i) a Transação fica subordinada à condição suspensiva da aprovação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria da Companhia, nos termos desta Política; e
- (ii) Companhia não terá qualquer obrigação onerosa previamente à aprovação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria ou mesmo qualquer penalidade em caso de não aprovação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria e, conseqüente, não efetivação do negócio objeto do respectivo instrumento.

## **5. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

5.1. O Departamento Jurídico deverá analisar e classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão das condições de contratação, do montante envolvido e observado a Cláusula 4.7 acima, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política e na forma da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na cláusula 4.6 acima.

5.1.1. As Transações com Partes Relacionadas que, após análise do Departamento Jurídico, estejam enquadradas nas hipóteses previstas no item 2.1.2 desta Política, não serão submetidas a aprovação.

5.1.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores até R\$10.000.000,00 (dez milhões) deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

5.1.3. Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

5.1.4. A aprovação referida na cláusula 5.1.3. acima deverá se dar por meio de voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas, observado o Estatuto Social.

5.1.5. Previamente à aprovação referida na cláusula 5.1.3, o Conselho de Administração poderá consultar o Comitê de Auditoria, o qual deverá opinar sobre sua contratação ou não.

5.1.6. Todas as Transações com Partes Relacionadas envolvendo os acionistas controladores da Companhia, independentemente do valor, deverão ser aprovadas pelos membros independentes do Conselho de Administração.

5.2. As Transações com Partes Relacionadas, independentemente de valor, serão necessariamente submetidas ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o assunto na forma do Estatuto Social.

5.3. O Conselho de Administração, se for o caso, terá acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema.

5.3.1. O Conselho de Administração poderá definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

5.3.2. Sempre que possível, também serão apresentadas alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, levando-se em consideração os fatores de risco envolvidos.

5.3.3. Adicionalmente às informações, se for o caso mencionadas acima, poderão ser solicitados laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela, banco, advogado, empresa de consultoria especializada, etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.

5.3.4. As informações e documentos mencionados neste item serão distribuídos, se aplicável, juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise, bem como arquivadas na sede da Companhia.

5.4. O Conselho de Administração somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

5.5. É vedada, também, a participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

## **6. PENALIDADES**

6.1. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao previsto no Regulamento do Novo Mercado.

## **7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO**

7.1. Nos termos do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e da Resolução 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.

7.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 11 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

7.2.1. A divulgação Contábil deverá especificar a possibilidade de o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado da Companhia serem afetadas pela existência de Transações com Partes Relacionadas.

7.2.2. A divulgação ao mercado de capitais deverá conter, quando se enquadrar nos requerimentos estabelecidos na Política de Divulgação:

- (a) Descrição da transação, identificando a parte e sua relação com a Companhia
- (b) O objeto, os termos e as condições da transação;
- (c) A alçada de decisão observada na transação.

7.3. Nos termos do Anexo F à Resolução CVM 80 a Transação com Parte Relacionada que envolva um Montante Relevante, que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Resolução CVM 80. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da Companhia.

7.4. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

## **8. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA**

8.1. Além das hipóteses de eventuais aprimoramentos, o Conselho de Administração irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas Controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas Controladas; e (ii) pelo Pessoal Chave da Administração, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família.

9.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

9.3. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

9.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em <https://www.smartfit.com.br/ri>.